



LEI Nº 3050, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 41.546,44 no Orçamento Programa para 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2023 aprovado pela Lei Municipal nº 3023 de 19 de dezembro de 2022, o crédito adicional especial no valor de R\$ 41.546,44 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.2072.2.231.02 – Concessão de Benefícios Eventuais	
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R\$ 2.000,00
08.244.2072.2.231.02 – Concessão de Benefícios Eventuais	
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	R\$ 500,00
08.244.2072.2.231.02 – Concessão de Benefícios Eventuais	
3191.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 300,00
08.244.2072.2.231.02 – Concessão de Benefícios Eventuais	
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1.500,00
08.244.2072.2.231.02 – Concessão de Benefícios Eventuais	
3390.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Física	R\$ 35.000,00
08.244.2072.2.231.02 – Concessão de Benefícios Eventuais	
3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica	R\$ 1.500,00
08.244.2072.2.231.02 – Concessão de Benefícios Eventuais	
<u>44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente</u>	<u>R\$ 746,44</u>
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 41.546,44





Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorre de superávit de arrecadação no valor de R\$ 41.546,44 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2960/22 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 20 de abril de 2023.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município

Autoria: Poder Executivo

